

Senhores Senadores.—No orçamento do Ministério das Colónias, para o ano económico de 1911-1912, é apresentada a despesa total de 2.038:497\$905 réis, sendo 1.188:407\$905 réis de despesa ordinária e 850:497\$905 réis de despesa extraordinária.

A despesa ordinária é constituída por despesa de soberania e civilização na importância de 1.066:941\$585 réis, sendo as verbas dispostas dentro do capítulo 1.º, e por despesa de administração geral apresentada em globo na importância de 121:556\$320 réis, formando se com esta verba, não subdividida em parcelas, o 2.º capítulo.

A despesa de soberania e civilização, que talvez ficasse melhor com a epígrafe de despesa de soberania e fomento, é constituída por diversas parcelas ou verbas, em que avultam a de subsídio ao caminho de ferro de Loanda a Ambaca, na importância de 555:932\$820 réis, a de subsídio ao caminho de ferro de Mormugão, na importância de 278:240\$000 réis, a do depósito de praças do ultramar, na importância de 41:468\$765 réis, sendo réis 37:968\$765 para o pessoal e 3:500\$000 réis para o material, e a da delimitação de fronteiras, na importância de 87:600\$000 réis, sendo 55:067\$800 réis para o pessoal e 32 532\$200 réis para o material. Estas são as verbas mais importantes d'este capítulo, sujeitas a aumento e diminuição, mas que é de esperar que em orçamentos futuros venham notavelmente diminuídas em razão duma sensata administração; e bem mal irá se assim não succeder. As restantes verbas d'este capítulo são muito menos importantes e, pela natureza dos serviços a que correspondem, não parecem susceptíveis de diminuição.

A despesa de administração constitui o capítulo 2.º Como se disse, é da importância de 121:556\$320 réis e, devido, decerto, á circunstância de ter sido criado de novo este Ministério, e não ter havido tempo, não é desenvolvido o orçamento d'este capítulo nas suas diferentes parcelas ou verbas. Por esta razão não pode esta comissão formar juízo fundamentado sobre a despesa atribuída a este capítulo, parecendo-lhe entretanto que é muito suficiente.

A despesa extraordinária constitui o capítulo 3.º, sendo a sua importância, como se disse, de 850:497\$905 réis. É destinada aos orçamentos das colónias para despesas a realizar na metrópole e importâncias a transferir para despesas nas mesmas colónias, incluindo 100.000\$000 réis para pagamento de juros e amortização do empréstimo do caminho de ferro de Mossâmedes, nos termos do artigo 60.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

São vagos e indeterminados os dizeres d'este capítulo 3.º, com excepção da verba referente ao caminho de ferro de Mossâmedes. Mas não pode restar dúvida que a importância fixa de 750:497\$905 réis é destinada a suprir os prováveis *deficits* coloniais relativos a 1911-1912, em harmonia com o prescrito no artigo 47.º, do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911. O ser fixada esta importância é de toda a utilidade sob o ponto de vista duma defensável elaboração do Orçamento Geral do Estado. Mas sob o ponto de vista do inadiável progresso das colónias, só o futuro poderá dizer qual o alcance duma tal medida. Entretanto a comissão acata esta medida baseada na

lei, esperando os resultados práticos para poder fazer a sua critica em orçamentos futuros.

Relativamente ao capítulo 1.º que se refere ás despesas com a soberania e civilização, entende esta comissão que é do seu dever o fazer umas rápidas considerações a respeito das duas verbas mais importantes do mesmo capítulo e que se referem aos subsídios para o caminho de ferro de Ambaca e para o caminho de ferro de Mormugão.

A despesa com o subsídio ao caminho de ferro de Ambaca é a consequência fatal do modo como foi construída esta importante linha férrea, em que parece ter havido a principal preocupação em desenvolver o maior número de quilómetros de linha férrea, sem atender ao seu proficuo rendimento, havendo curvas e contra-curvas que nunca deviam ter sido permitidas. O mal está feito, e já não poderá ser remediado por completo. Apesar disso, a comissão tem fundamentada esperança de que esta extensa linha férrea, logo que chegue a Malange e vá mesmo atravessar o território dos Bengalas e entestar no importante rio Quango, pelo menos, se tiver uma patriótica administração, deve ainda vir a dar um tão grande incremento de rendimento que o actual pesadíssimo encargo seja não só diminuído mas até mesmo eliminado.

Quando a República Francesa mandou construir a importante linha férrea de Konakry, na costa da Guiné, a Konroussa, na margem do alto Niger, foi feita uma prudente previsão relativamente ao provável rendimento quilométrico da linha. Essa previsão foi em pouco tempo duplicada, triplicada, etc., e actualmente parece estar decuplicada. Dizia Stanley que a África pertencerá a quem nela construir melhores linhas férreas. A República Francesa assim o tem entendido, e o seu vastíssimo domínio colonial, pelo desenvolvimento que está adquirindo, é o assombro do mundo civilizado.

Emquanto á despesa com o subsídio ao caminho de ferro do Mormugão, entende esta comissão que a causa principal dessa desoladora despesa está no facto do pôrto de Mormugão não se encontrar nas condições que a navegação moderna exige. Este pôrto, além de possuir acanhadas dimensões, é mal abrigado dos temporais, especialmente dos de noroeste, pela sua única e pequena muralha ou quebra mar. Se um dia o pôrto de Mormugão receber os melhoramentos de que carece, se na serra dos Gates forem aproveitadas as suas magníficas quedas de água para bem da indústria, e se as selváticas encostas da serra, atravessadas pela linha férrea, passarem a ser povoadas de plantas úteis, como a do algodão, do café e outras, é de supor que esta linha férrea de pequena extensão possa vir a dar saldo em lugar de *deficit* desolador. Para mais, esta linha férrea é a linha de penetração mais curta para regiões ricas da Índia Inglesa, e especialmente a de Karnatik com cidades importantes, servidas por linhas férreas em ligação com aquela, tais como Dharwar, Kubli, Belgaum, Gadak, e muitas outras. Por todas estas razões tem esta comissão esperança no futuro desta linha férrea, se se fizer o que se deve fazer.

Não sendo entretanto possível a esta comissão julgar detalhadamente verbas do orçamento das colónias que não foram descritas, mas, tendo confiança em que os valores apresentados foram calculados pelo menos que era possí-

vel, limita-se a fazer votos para que assim tenha suce- | verbas de todos os capítulos sejam apresentadas com o  
dido, esperando que no próximo orçamento as diferentes | conveniente desenvolvimento.

Sala da comissão de finanças do Senado em 28 de Dezembro de 1911.

*José Maria Pereira, Presidente.*  
*Tomás Cabreira.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*José Miranda do Vale.*  
*Peres Rodrigues.*  
*Inácio de Magalhães Basto,*  
*José Nunes da Mata.*



MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS  
COLONIAS

PROJECTO DE ORÇAMENTO PARA O ANNO ECONOMICO DE 1911-1912

Capitulos	Artigos	Designação da despesa	Importancias		
			Por artigos	por capitulos	Totaes
		<b>DESPEZA ORDINARIA</b>			
1.º		<b>DESPEAS DE SOBERANIA E CIVILIZAÇÃO</b>			
1.º		Subsidio á sociedade de geographia de Lisboa (museu colonial) . . . . .	1:000#000		
2.º		Commissão de cartographia—Material . . . . .	1:500#000		
3.º		Subsidio ao Instituto Ultramarino criado por decreto de 11 de janeiro de 1891 . . . . .	10:000#000		
4.º		Cabo submarino até Loanda (garantia de palavras conforme se liquidar). Contratos de 5 de junho de 1885, 11 de fevereiro de 1905 e 4 de março de 1907 . . . . .	80:000#000		
5.º		Caminho de ferro de Ambaca (garantia de juro). Contratos de 25 de setembro de 1885, 20 de outubro de 1894 e 7 de novembro de 1902. . . . .	555:932#820		
6.º		Caminho de ferro de Murmugão (garantia de juro), libras 55:648 (ouro). Contratos de 18 de abril de 1881 e 19 de dezembro de 1892 . . . . .	278:240#000		
7.º		Deposito de praças do ultramar—Pessoal . . . . .	37:968#765		
8.º		Deposito de praças do ultramar—Material . . . . .	3:500#000		
9.º		Subsidio ao Collegio das Missões Ultramarinas. . . . .	11:200#000		
10.º		Delimitações de fronteiras—pessoal . . . . .	55:067#800		
11.º		Delimitações de fronteiras—material . . . . .	32:532#200	1.066:941#585	
2.º		<b>DESPEAS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>			
		50 por cento das despesas de administração geral . . . . .		121:556#320	1.188:497#905
		<b>DESPEZA EXTRAORDINARIA</b>			
Unico		Subvenções aos orçamentos das colonias para despesas a realizar na metropole e importancias a transferir para despesas nas mesmas colonias (incluindo 100:000#000 réis para pagamento dos juros e amortização do emprestimo do caminho de ferro de Mossamedes, nos termos do artigo 60.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908). . . . .			850:000#000
					2.038:497#905



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

## N.º 17-(b)

Senhores Deputados. — O decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, que reorganizou os serviços da Secretaria das Colónias e hoje rege os do novo Ministério das Colónias, dispunha, no seu artigo 57.º, que os orçamentos das províncias ultramarinas dependeriam exclusivamente da aprovação em decreto do Ministro.

Por uma resolução da Assembléa Nacional Constituinte está revogado esse preceito e cabe ao Congresso a discussão dos referidos orçamentos, que esta comissão espera lhe sejam enviados para a análise das receitas e das despesas coloniais para 1912-1913.

Emquanto não houver lei que revogue a resolução da Assembléa Nacional Constituinte — o que poderá acontecer quando se fizerem as leis orgânicas das colónias, de acôrdo com o artigo 85.º da Constituição — competirá exclusivamente ao Poder Legislativo o orçamento da receita e a fixação da despesa da República, isto é, da metrópole e das colónias.

Há, além disso, evidente necessidade do Congresso conhecer de maneira cabal o estado verdadeiro da administração colonial, conjugar elementos reais para avaliar a capacidade tributária das províncias ultramarinas e ajuizar, pela qualidade e soma das receitas em confronto com a natureza e volume das despesas, do grau da sua expansão económica e financeira e, ao mesmo tempo, do justo limite dos onus inseparáveis de qualquer obra de fomento nessas terras de riqueza quasi inexplorada.

Por mais reclamado que continui a ser, o nosso desenvolvimento colonial só poderá ter o impulso que merece quando a metrópole, cujos mercados de consumo e de abastecimento hão de vir a ser, em grandíssima parte, as províncias ultramarinas, bem como o estrangeiro, a cujos capitais e a cuja multiforme cooperação havemos de ir buscar energias criadoras da riqueza do Portugal novo, se convencerem, de maneira decisiva, de que queremos e sabemos, por processos sérios e não por aventuras mais ou menos audaciosas, aproveitar o muito que ainda nos resta do vastíssimo empório que fundámos além-mar.

Chegou o momento de dar balanço ao que rendem e ao que gastam as Colónias, ao que produzem e ao que consomem, para que, por uma leitura concludente dos números, das estatísticas e dos orçamentos, possamos saber as medidas que devemos adoptar, os motivos que as determinam e os resultados lógicos dos nossos actos de administração.

Por tudo o que deixa dito, a vossa comissão de finan-

ças insiste na necessidade de serem apresentados os orçamentos coloniais ao Congresso.

A sua falta já agora se sente. Assim é, que, se conhecesse os *deficits* daqueles orçamentos, a comissão não estranharia porventura a verba, relativamente pequena, de 850:000\$000 réis que «para subvenções às Colónias com *deficits* e a estes iguais», se inscreveu na despesa extraordinária, de acôrdo com o prescrito no artigo 47.º do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911.

Não os conhecendo, limita-se a exprimir o seu júbilo por ver os *deficits* coloniais relativos a 1911-1912 liquidados por uma subvenção de 850:000\$000 réis, quando se chegara a prever, só para a provincia de Angola, uma subvenção superior a 1.500:000\$000 réis.

A divisão da despesa ordinária em «despesas de soberania e civilização» e «despesas de administração geral» obedece ao artigo 46.º do decreto de 27 de Maio de 1911 e a vossa comissão entende que ela se deve manter. Não concorda, porém, com a falta de discriminação das despesas de administração geral, que, nas outras propostas de distribuição, se encontram decompostas em termos de se avaliar o que do total se applica a pessoal ou a material, se há economia ou desperdício, se as consignações tem ou não fundamento em lei.

É por essa falta que a comissão se tem de limitar a verificar muitíssimo pouco do que conviria ver esclarecido na proposta das despesas das Colónias.

Não se encontra explicita sequer a inscrição do vencimento do Ministro fixado pela Assembléa Nacional Constituinte. Está, sem dúvida, incluída nas despesas de administração geral, que, de acôrdo com o artigo 47.º do decreto de 27 de Maio de 1911, pesam em partes iguais, 121:556\$320 réis, sobre o Orçamento Geral do Estado e sobre o das Colónias com saldos.

Os gastos totais da secretaria das colónias somam, portanto, 243:112\$640 réis.

Também é de esperar que nas futuras tabelas se decomponham as verbas inscritas nos artigos 7.º, 8.º, 10.º e 11.º do Capítulo 1.º

Sem isto não há estudo possível do Orçamento e só há cifras globais para pessoal e para material, algarismos que se não podem alterar porque se lhes desconhecem as parcelas e qualquer modificação seria arbitraria ou caprichosa.

A comissão de finanças, fazendo estas ligeiras considerações, deseja tam sómente contribuir para evitar que as antigas práticas orçamentais transitem para a República.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 23 de Dezembro de 1911.

*Inocência Camacho Rodrigues.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*Aquiles Gonçalves Fernandes.*  
*Álvaro de Castro.*  
*José Barbosa.*